

**ALADI**

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

Quarta Reunião da Comissão  
Assessora de Nomenclatura  
21-24 de agosto de 1995  
Montevideu- Uruguai

COMENTARIOS DA SECRETARIA  
SOBRE O PEDIDO DA REPRESENTAÇÃO  
PERMANENTE DO CHILE  
JUNTO A ALADI

ALADI/CAN/IV/dt 3.1  
6 de julho de 1995

Restringido. Para uso  
exclusivo da reunião

A Representação do Chile solicitou à Secretaria-Geral a inclusão do tema relativo à classificação do produto denominado "Nitrato de potássio" na agenda da Quarta Reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura a realizar-se de 21 a 24 de agosto de 1995, recolhendo, também, um pronunciamento favorável sobre a necessidade de abrir um texto no Capítulo 31 do sistema Harmonizado para o nitrato de potássio grau agrícola.

1.- A formulação do tema

Em seu pedido expressa que ao ser criado o sistema Harmonizado se levou em conta que a produção mundial de Nitrato de Potássio para uso agrícola era irrelevante na época, razão pela qual o produto se classificou como produto químico na subposição 2834.21, sem destinar-lhe um item específico no Capítulo 31 que corresponde aos fertilizantes.

A Representação do Chile manifesta que este fato originou problemas quanto à competitividade do produto elaborado em seu país no tocante a outros fertilizantes potássicos que foram classificados como tais no Capítulo 31, gozando de uma tarifa de zero por cento ou muito próxima a esse nível, como medida de fomento à agricultura.

Baseando-se na existência de "crescentes volumes de exportação" e "numerosos investimentos" que estariam sendo realizados para incrementar a produção de nitrato de potássio de uso agrícola, a Representação do Chile considera necessário corrigir aquela anomalia, solicitando ao Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas a criação de um item no Capítulo 31.

Como forma de apoiar seu pedido frente ao Conselho, solicita à Secretaria-Geral um pronunciamento favorável, submetendo esse pronunciamento à consideração da Comissão Assessora de Nomenclatura para que esta recomende ao órgão pertinente da Associação que solicite a criação do mencionado texto ao Conselho de Cooperação Aduaneira.

## 2.- Análise preliminar da Secretaria-Geral

O nitrato de potássio ( $KNO_3$ ) é um composto branco, de forma cristalina, muito pouco solúvel em álcool mas, muito solúvel em água, e que graças a seu poder oxidante é utilizado com fins industriais, fundamentalmente na fabricação de pólvora, explosivos, fósforos, pirotecnia, purificação e oxidação dos metais, conservação da carne e outros alimentos, etc. Acrescenta-se também ao fumo para facilitar sua combustão.

Em sua fórmula química contém dois elementos que juntamente com o fósforo constituem os mais importantes nutrientes das plantas: Nitrogênio (N) e Potássio (K), cujas principais características poderiam resumir-se da seguinte forma:

**NITROGENIO:** É um gás incolor e inodoro que carece de atividade química às temperaturas ordinárias, mas as temperaturas elevadas o dissociam em um nitrogênio monoatômico e produz então reações muito importantes, tanto industrialmente como pelo papel que representam nos fenômenos biológicos.

É ademais um componente essencial das células animais e vegetais.

Existe um ciclo do nitrogênio no curso do qual esse gás procedente da atmosfera é fixado pelo solo e pelas plantas e logo é transformado em amoníaco pela decomposição da matéria orgânica. Uma parte do nitrogênio amoniacal volta a ser utilizada pelos vegetais; a outra se converte em nitratos. Estes são utilizados em parte pelas plantas e por certos microorganismos; o resto é desnitrificado, voltando o nitrogênio livre à atmosfera.

**POTASSIO:** É um metal alcalino muito leve, macio, de brilho comparável ao da prata, extremamente oxidável e, por conseguinte, um redutor muito enérgico. O Potássio abunda na natureza, pois constitui 2,35% da costra terrestre.

Não se sabe que seja um componente real de nenhum dos compostos orgânicos do protoplasma vegetal. Não se utiliza na construção dos componentes das células, mas é provável que desempenhe um papel regulador ou catalítico: 1) no transporte dos carboidratos; 2) na síntese de açúcares simples, amido e fibras; 3) na redução dos nitratos; 4) na síntese das proteínas, especialmente em tecidos em crescimento; e 5) na divisão das células.

O potássio engendra vigor e resistência às doenças e é de suma importância para algumas plantas produtoras de amido e fibra como a batata, a beterraba acuçareira e o algodão, e para as leguminosas, em especial a alfafa.

Levando em conta às considerações anteriores, a fórmula química do nitrato de potássio o torna apto para ser utilizado também como adubo ou fertilizante, independentemente de seu emprego na indústria.

Tarifariamente, o nitrato de potássio (KNO<sub>3</sub>), seja qual for o uso a que se destine, classifica-se na posição 2834 do Sistema Harmonizado, subposição 2834.21.

### 3.- Conclusão

A Secretaria-Geral não conta com elementos de juízo além dos expressos no ponto anterior.

Em seu pedido, a Representação do Chile anunciou o fornecimento de maiores antecedentes técnicos para com eles obter total compreensão do problema.

Dado que até o presente não foram recebidos os antecedentes oferecidos por essa Representação, esta Secretaria-Geral não se pronuncia sobre o fundo do problema por não contar com todos os elementos de juízo necessários, entre outros, registros estatísticos sobre o comércio internacional do nitrato de potássio para uso agrícola atualmente englobado nas estatísticas de comércio da subposição 2834.21 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias.

-----  
**Nota da Secretaria:** Para os efeitos correspondentes se anexa o texto do pedido apresentado oportunamente pela Representação do Chile.

República do Chile  
Ministério das Relações Exteriores  
Representação do Chile junto à  
Associação Latino-Americana de Integração  
Montevidéu

Nº 40/95

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral e faz referência à classificação tarifária do produto "Nitrato de potássio" na Nomenclatura da Associação, solicitando a inclusão do tema na agenda da próxima reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura.

Ao criar-se o Sistema Harmonizado foram simplificadas as classificações tarifárias e, levando em conta que a produção mundial de nitrato de potássio para uso agrícola era irrelevante na época, este produto foi classificado como produto, químico no item 2834.29.00, não destinando-se item no capítulo 31 dos fertilizantes para o nitrato de potássio de uso agrícola. Esta situação acarretou problemas de competitividade deste produto no que diz respeito a outros fertilizantes potássicos, que sim se encontram no capítulo 31 dos fertilizantes e isto se deve a que a maioria dos países determinou, como fomento à agricultura, uma tarifa de 0% ou muito próxima a ela para adubos ou fertilizantes e não para os produtos químicos.

Dada a situação de crescentes volumes de exportação e numerosos investimentos que estão sendo realizados para incrementar fortemente sua produção como fruto da maior demanda, consideramos que deve ser corrigida essa anomalia, solicitando uma criação de texto no capítulo 31 para este produto ao Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas.

Com o propósito de que esta moção chegue com mais força a esse Conselho, a Representação do Chile solicita à Secretaria-Geral:

- 1) um pronunciamento favorável relativo à necessidade de abertura de um texto no capítulo 31 para o nitrato de potássio, grau agrícola; e
- ii) que esse pronunciamento seja submetido à consideração da próxima reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura da ALADI a fim de que esta o acolha e recomende aos órgãos da Associação que se solite a abertura descrita ao Conselho de Cooperação Aduaneira.

O Chile por sua parte fará uma apresentação similar ao Conselho de Cooperação Aduaneira, que esperamos que seja reforçada pela da ALADI.

Por outro lado, consideramos que se deve utilizar o conceito de "Pureza" para definir a diferença entre nitrato de potássio grau agrícola e o de grau industrial. Para isso se pode usar o grau de pureza até 98,9% para o grau agrícola e de 99% ou mais para o grau industrial. Isto estaria indicando que o limite máximo para uso agrícola deve ser situado em 46% de conteúdo de potássio e mais desta percentagem para uso industrial.

Em breve faremos chegar à Secretaria-Geral outros antecedentes técnicos que permitam uma total compreensão do tema e que apóiem nosso pedido.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Montevideu, em 12 de maio de 1995.

